

DESPACHO E CERTIDÃO

DILIGÊNCIAS DE SANEAMENTO INTERNO

Ao compulsar os autos eletrônicos do presente **processo legislativo de nº 17.421/2022**, percebe-se que a matéria é afeta à área da educação.

A discussão quanto a segurança nas escolas públicas e particulares do município de Cuiabá, inclusive para determinar o grau de presença armada de acordo com o número de estudantes e profissionais da educação é debate que está condizente com as atribuições da Comissão de Educação (art. 54 do RI).

Por sua vez, o art. 55-C do RI que trata das questões relativas à Comissão de Administração e Obras Públicas não parece ser mais adequado ao mérito da matéria em apreço do que a Comissão de Educação.

O processo obteve parecer pela Rejeição da CCJR, o qual foi derrubado pelo Soberano Plenário, motivo pelo qual retornou a esta Coordenadoria para que a Comissão de mérito se manifestasse.

Entretanto, conforme **despacho de fls. 08 dessa Secretaria de Apoio Legislativo**, a Comissão designada foi a Comissão de Administração e Obras Públicas.

Desta forma, entendendo haver equívoco na designação da comissão mais afeta ao assunto, devolvemos o processo para manifestação dessa Secretaria para que reavalie a indicação da Comissão ou confirme, de forma fundamentada, a manutenção da Comissão já listada para que possamos dar ciência à Comissão de Educação quanto aos motivos pelos quais a matéria não foi encaminhada a debate naquela ilustrada Comissão.

FABIANA ORLANDI

Coordenadora de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2023

Rafael Martins da Cruz
Técnico Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003800320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rafael Martins da Cruz** em 21/06/2023 12:45

Checksum: 1E090385B27660A82C4676E72D0E29552CA234C105F2EA46915BBDBC46384810

